

CONTRATO Nº 018/2018-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA EMPRESA COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME, CONFORME ADIANTE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACAMBIRA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.503.830/0001-46, com sede à Rua Antônio Bezerra Fontes, S/N - Centro - CEP 49.565-000 - MACAMBIRA- SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo secretária municipal, o senhor **CARLOS HENRIQUE MONTEIRO SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, residente e domiciliado no Povoado Sobrado, S/N Rua 01 Área Rural, nesta cidade, portador do RG nº 2.366.267-0 SSP/SE e do CPF nº 044.455.955-86, e do outro lado a empresa **COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME**, sediada na Avenida Construtor João Antônio de Santana, nº 840, Centro, CEP: 49.480-000, Simão Dias/SE, inscrita no CNPJ sob nº **12.338.510/0001-52**, representada pelo S.r. **JOSÉ TRINDADE SANTOS**, RG nº 2.215.244-0 SSP/SE e CPF nº 023.367.605-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93, atualizada, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC 147/2014, Decreto Municipal nº 122/2017, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 07/2018-PMM-REPUBLICADO e a proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, A SEREM EXECUTADOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MACAMBIRA/SE** especificado nos Lotes do Pregão Presencial nº 07/2018-PMM-REPUBLICADO, Anexo I, deste contrato, de acordo com o admitido na proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, que constitui parte integrante deste.

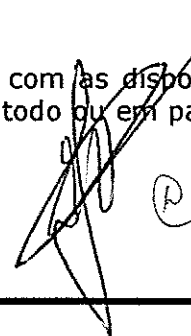
CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será por forma de Execução Indireta;
3.2. O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo empreitada por preço global, sendo contratada a Prestação de Serviço por preço total e certo.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a



execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.3. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Prefeita Municipal.

4.4. A CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

4.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 10.845,20 (dez mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)**, dividido em parcelas mensais, de acordo com a efetiva execução dos serviços pela CONTRATADA, conforme detalhamento no **Anexo I**.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela CONTRATANTE;

5.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que por ocasião estiverem vencidas de regularidade junto ao Fazenda Federal/INSS (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7. O preço apresentado na proposta da CONTRATADA será fixo e não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. O contrato terá vigência até **13/09/2019**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as determinações do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 6.4. No caso de pedido revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar PLANILHA DE CUSTOS demonstrando a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.
- 6.4.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93.
- 6.5. O reajuste do preço só poderá ser repassado a CONTRATANTE após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.

CLAÚSULA OITAVA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas com o objeto da presente licitação no ano de 2018 correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

09 – Secretaria Municipal de Ação Social

9020 – Secretaria Municipal de Ação Social

08.244.0006.2053 – Bloco do Índice de Gestão Descentralizada Mun. Do Programa Bolsa Família – IGD PBF

3390.30.00.00 – Material de Consumo

3390.39.00.00 – Outros ser. De Terceiros-Pessoa Jurídica

FR 1001/1311

CLAÚSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista no contrato.

9.1.1. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos), admitindo-se, em caso de impossibilidade obtenção de tal manual para alguma marca, o uso de tempo padrão de veículos similares.

9.1.2. As peças e acessórios originais serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta da licitante, com referência na **TABELA OFICIAL DE PREÇOS DOS FABRICANTES/MONTADORAS**.

9.1.2.1. Deverá ser fornecida garantia sobre as peças e acessórios fornecidos, com prazo nunca inferior ao do fabricante;

9.1.2.2. A contratada deverá apresentar a fiscalização do contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião das manutenções, ficando a critério exclusivo da fiscalização a retirada das peças e acessórios apresentados.

9.2. O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, devendo ser de no máximo 2 (dois) dias úteis para as manutenções preventivas e de 5 (cinco) dias úteis para as manutenções corretivas.

9.3. A Solicitação de Manutenção será encaminhada pelo setor de transportes da Prefeitura Municipal com identificação do veículo e breve relato sobre o defeito apresentado ou manutenção preventiva necessária, devendo a mesma acompanhar a Nota fiscal quando do faturamento correspondente aos serviços executados e peças aplicadas.

9.3.1. Previamente a realização dos serviços, a contratada deverá apresentar orçamento contendo o valor das peças e dos serviços a serem executados com base na, bem como o prazo de execução, para aprovação por parte do setor de transportes da Prefeitura Municipal.

9.4. Os serviços e substituições de peças serão executados na oficina da empresa vencedora, ficando o setor de transportes da Prefeitura Municipal responsável pela entrega do veículo e retirada após a conclusão dos serviços.

9.5. Os serviços deverão ser executados por mecânicos especializados, com prazo de garantia não inferior a 90 (noventa) dias, devendo as peças aplicadas serem originais, sem uso prévio e com garantia de fábrica;

9.6. Os veículos não poderão ser retirados do local dos serviços antes de sua conclusão, devendo qualquer movimentação ser autorizada previamente pelo setor de transportes da Prefeitura Municipal.

9.7. Quando os veículos da frota da Prefeitura Municipal não puderem trafegar em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas nos perímetros urbanos e rurais, a contratada deverá fornecer serviços de socorro mecânico visando restabelecer o funcionamento, providenciar reboque, caso necessário, ou ainda orientar quanto a melhor forma de deslocamento dos mesmos até o local onde será realizada a manutenção.

9.8. No caso do Estabelecimento estar sediado a uma distância superior a **30 km (trinta quilômetros)** da Garagem Municipal, obrigam-se-á a **CONTRATADA** a montar uma Oficina Mecânica, na sede do Município de Macambira/SE, para uso exclusivo das viaturas da Prefeitura Municipal.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

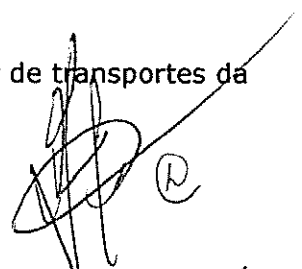
10.1. Os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes, destacando a necessidade de observância aos cuidados necessários tratando-se de veículos e máquinas oficiais de propriedade do município de Macambira.

10.2. A critério do setor de transportes, as instalações das licitantes poderão ser vistoriadas para comprovação de suas capacidades operacionais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será iniciada logo após a assinatura do instrumento contratual, na forma seguinte:

11.1.1. A fiscalização será exercida por um servidor designado pelo setor de transportes da Prefeitura Municipal;



11.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

11.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

11.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante declaração no corpo da Nota Fiscal correspondente;

11.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

11.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. O serviço deverá possuir prazo de garantia de 03 (três) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

12.2. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

12.3. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. O objeto desta licitação deverá ser executado nas instalações do contratado conforme orçamento, devendo ser de no máximo 02 (dois) dias úteis para as manutenções preventivas e de 05 (cinco) dias úteis para as manutenções corretivas.

13.2. O objeto será recebido:

13.2.1. Provisória e diariamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que diante da execução inadequada do serviço, imediatamente o rejeitará registrando as ocorrências verificadas na planilha-mensal de fiscalização.

13.2.2. Definitiva e mensalmente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a execução das rotinas de fiscalização que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.3. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- a) executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos;
- b) Fornecer o profissional necessário à execução dos serviços com os requisitos mínimos exigidos;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- e) Garantir, na execução dos serviços, a utilização somente de peças e materiais originais indicados pelos fabricantes dos veículos;
- f) apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas a substituição;
- g) Refazer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, os serviços que forem rejeitados ou a substituição de peças e materiais considerados inadequados pelo setor de transportes;
- h) Não ultrapassar o período (hora mecânica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos);
- i) Dispor de local apropriado para guarda e conservação dos veículos oficiais, enquanto estes estiverem sob a responsabilidade da contratada, devendo obrigatoriamente ser área coberta e com total segurança;
- j) Dispor de ferramentas, sistemas e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços;
- l) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- k) O CONTRATADO se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- m) disponibilizar manuais de tempo padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos) a Contratante que servirá de base aprovação dos orçamentos;

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) encaminhar a licitante vencedora os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da Solicitação de Manutenção, expedida pelo setor de transportes;
- b) proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Contrato;
- c) exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

16.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência por escrito;

16.2.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

16.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.3. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

16.3.1. Advertência por escrito;

16.3.2. Em caso de inexecução parcial, Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência; até o limite de 10% (dez por cento);

16.3.3. Em caso de inexecução total, Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

17.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

Parágrafo único – A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

17.2. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

17.3. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído e, submetidos à Representação da Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo Prefeito Municipal, deverá ser publicado em no Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

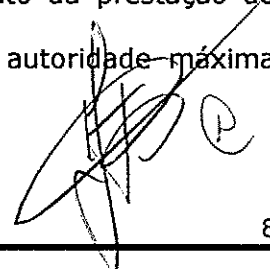
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial da contratação enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei 8.666/93, neste Edital e no instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

18.2. O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta ;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;



- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicialmente, nos termos da legislação;
- IV - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
- V - Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;
- VI - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- VII - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Macambira/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

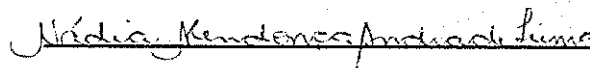
Macambira (SE), 13 de setembro de 2018.




CARLOS HENRIQUE MONTEIRO SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE


COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PEÇAS LTDA ME
JOSÉ TRINDADE SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

 **CPF: 027.698.565-61**

 **CPF: 342.999.958-01**



ANEXO I

LOTE 1

VEÍCULOS LEVES:

PERTECENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE DE HORAS E DE PEÇAS	VALOR HORA/HOMEM E PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
Serviços mecânicos	Hora/Homem	60	87,42	R\$ 5.245,20
Peças e acessórios originais	Conjunto	8.000,00	30%	R\$ 5.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$10.845,20

LOTE 01

RELAÇÃO VEÍCULO LEVE:

PERTECENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO (MARCA/MODELO)	ANO/MOD	PLACA	SECRETÁRIA	VALOR (PEÇAS) R\$	QTDE DE HORAS DE SERVIÇO
Fiat uno	17/18	QMA 4996	Assistência	8.000,00	60

